LEI Nº 1982, de 31 de julho de 1991
Dispõe sobre normas de carater financeiro

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) da multa incidente sobre os débitos para com a Fazenda Municipal vencidos até 30 de junho de 1991, inscritos ou não como Dívida Ativa, ao contribuinte que efetuar o pagamento do débito, até 31 de agosto de 1991, abdicando do direito de impugnação, recurso ou repetição.

Parágrafo único - Para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1990 o pagamento, na forma deste artigo, poderá ser efetuado em cruzados novos, nos termos do artigo 7º, I, b, da Medida Provisória nº 297, de 28 de junho de 1991.

Artigo 2º - As disposições desta Lei aplicam-se à Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SAECIL.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de julho de 1991.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal